



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

PROCESSO Nº 050/2018. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2018.

I - A Prefeitura do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO, para a seleção de entidade executora (Organização da Sociedade Civil, entidades sem fins lucrativos, OSs, ou OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para a execução do Plano de Trabalho:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CASA LAR - NIVEL DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

II - Mediante celebração de Convênio/Termo de Parceria/Termo de Colaboração/ ou outro instrumento hábil com a instituição selecionada, conforme plano de trabalho constante em termo de referência, conforme descrição contida neste edital e seus anexos. Este procedimento obedecerá as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, bem como legislação correlata, e demais exigências, previstas neste Edital e seus Anexos.

A - À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA -SP
Envelope nº 01- Habilitação Chamada Pública nº 002/2018
Dia: 03/08/2018 às 09hrs.
Nome e endereço do proponente

B - À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP
Envelope nº 02 - Proposta/Plano de Trabalho
Chamada Pública nº 002/2018
Dia: 03/08/2018 às 09hrs.
Nome e endereço do proponente

III - A sessão de credenciamento e processamento será no dia 03 de agosto de 2018 às 09hrs, na Prefeitura de Nova Granada, sito à Praça São Benedito, 417 - Centro - SETOR DE LICITAÇÕES.

IV - Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação, em contrário;

V - As decisões serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão de Chamamento, e será lavrada ata, ou ainda, a critério da Comissão de Seleção, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção de Organizações de Sociedade Civil entidades sem fins lucrativos - OSCs, ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para a execução do Plano de Trabalho do serviço



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

de acolhimento institucional casa lar - nível de proteção especial de alta complexidade.

1.2. A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

1.3. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo a Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 066/2018, a operacionalização do chamamento nas suas fases, até a publicação do resultado final.

1.4. A Comissão de seleção incumbirá presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da ata de encerramento a Prefeita, com a relação de classificação das organizações habilitadas, para a homologação da organização vencedora, e posterior publicação.

1.5. A apresentação de proposta pelos interessados implica na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Plano de Trabalho - Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar - nível de proteção especial de alta complexidade, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Anexo II - Planilha de Custos e Composição de Valores;

c) Anexo III - Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

d) Anexo IV - Declaração para fins de recebimento de recurso;

e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente;

f) Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração;

g) Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a organização social deve, para a apresentação dos envelopes, bem como, dos demais Documentos, ao se valer do Edital de Chamamento, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento deste Chamamento e a formalização termo de fomento/colaboração.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:

2.1. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Nova Granada, sito à Praça São Benedito, 417 - Centro - TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00, junto ao Setor de Licitações ou no site www.novagranada.sp.gov.br. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas do orçamento relativo ao exercício de 2018, e das dotações orçamentárias:

Nº de dotação	Fonte	Recurso Orçamentário
02.05.00- 08.244.0005.2007-3.3.90.39.00	01	Tesouro
02.05.00- 08.244.0005.2007-3.3.90.39.00	02	Estadual
02.05.00- 08.244.0005.2007-3.3.90.39.00	05	Federal



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

3.2. A presente seleção não obrigará o município de Nova Granada a formalizar imediatamente o convênio (ou respectivo termo) ou outro instrumento hábil com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente certame as organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de interesse públicos (OSCIPs) e organizações sociais (OS), com:

- a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Atestado em nome da instituição, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da prestação de serviços, e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado.
- c) Declaração em nome da instituição que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme plano de trabalho.
- d) Que tenham inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no início da execução do serviço (Caso a instituição não tenha a referida inscrição, apresentar declaração se comprometendo em, caso seja vencedora, efetivar a inscrição no CMAS/Nova Granada-SP).

4.2. É vedada a participação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nesta seleção, que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido penalizadas com suspensão para contratar com Administração Pública Municipal;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar direta ou indiretamente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- d) Que tenham no quadro diretor servidor(es) ou gestor(es) de órgãos públicos;
- e) Que estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- f) Que tenham prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, devendo a mesma comprovar a regularidade através de Certidão Liberatória fornecida pelo Município.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO:

5.1. A abertura do presente chamamento dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, quando a "entidade", ou seu representante, deverá apresentar a Comissão de Seleção, os seguintes documentos:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo IV - fora dos envelopes de habilitação e/ou proposta de preços;
- b) Envelopes "1 - habilitação" e "2 - plano de trabalho/proposta", separados, fechados e rubricados,



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

conforme indicação no preâmbulo deste edital.

6. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS ENVELOPES:

6.2. Envelope 1 - Habilitação:

- 6.2.1. Cópia autenticada, ou acompanhada do original para conferência, do Estatuto Social e comprovação do seu registro, na forma da Lei.
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 6.2.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- 6.2.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Cartão CNPJ;
Declaração sob as penas da Lei no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme anexo II;
- 6.2.8. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, neste certame, conforme anexo III (art. 32, § 2º da Lei 8.666/93).
- 6.2.9. Declaração, sob as penalidades cabível, que possui todos os requisitos exigidos neste edital, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica financeira e regularidade fiscal, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidade a declarante, conforme anexo IV;
- 6.2.10. Balanço financeiro do exercício anterior em vigência, devidamente assinado pelo Presidente e o Tesoureiro da entidade.

6.2. Envelope 2 - Plano de Trabalho/Proposta Financeira:

- 6.2.1. Plano de Trabalho, de acordo com o "Anexo I - Plano de Trabalho - Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar - nível de proteção especial de alta complexidade, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social", totalmente preenchido, conforme plano de aplicação, cronograma física, metas, proposta financeira e demais campos.
- 6.2.2. Será desclassificada o(s) planos de trabalhos/proposta(s) financeira(s) o proponente que apresentar o custo global superior ao constato no plano de trabalho da prefeitura, que possuem os valores máximos previstos.

7. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO:

- 7.1. A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 066/2018,



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

de 07 de maio de 2018, com atribuições de processar e julgar chamamentos públicos.

7.2. Inicialmente será realizada a abertura do(s) envelope(s) "Habilitação", em que a Comissão de Seleção analisará os documentos constantes em referido(s) envelope(s).

7.3. Após, verificados, analisados e rubricados pela Comissão e demais presentes, será realizada a abertura do(s) envelope(s) "Plano de Trabalho/Proposta" dos proponentes habilitados, verificando se o(s) mesmo(s) observaram os requisitos constantes no(s) que compreendem o plano, com descri-

ção clara e objetivo e o preenchimento completo do mesmo;

7.4. O(s) plano(s) de trabalho(s) julgado(s) aptos serão classificados em ordem decrescentes, sendo o primeiro classificado o de menor valor, onde serão atribuídas as seguintes pontuações:

Desconto	Pontuação
<u>Zero</u>	<u>Zero</u>
<u>De 1% a 5%</u>	<u>0 ponto</u>
<u>De 6 % a 10 %</u>	<u>01 ponto</u>
<u>De 11% a 15 %</u>	<u>02 pontos</u>
<u>De 16% a 20%</u>	<u>03 pontos</u>
<u>De 21% a 25%</u>	<u>04 pontos</u>
<u>De 26% a 30%</u>	<u>05 pontos</u>
<u>Acima de 31%</u>	<u>06 pontos</u>

7.5. O(s) plano(s) de Trabalho(s) julgados irregulares serão desclassificados pela Comissão de Seleção, cabendo recurso nos prazos previstos abaixo.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou, quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.7. Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.8. Após será realizada a análise de todos os itens do(s) plano(s) de trabalho(s) e das demais documentações de acordo com os seguintes critérios objetivos:

7.8.1. Quanto ao tempo de existência da entidade:

Tempo de Existência	Pontuação
<u>Maior que 03 anos</u>	<u>0</u>
<u>Maior que 06 anos</u>	<u>1</u>
<u>Maior que 10 anos</u>	<u>2</u>
<u>Maior que 15 anos</u>	<u>3</u>
<u>Maior que 20 anos</u>	<u>4</u>
<u>Maior que 30 anos</u>	<u>5</u>



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

7.8.2. Quanto à experiência prévia no atendimento dos serviços:

<u>Tempo de Experiência</u>	<u>Pontuação</u>
Maior que 03 anos	<u>0</u>
Maior que 06 anos	<u>1</u>
Maior que 10 anos	<u>2</u>
Maior que 15 anos	<u>3</u>
Maior que 20 anos	<u>4</u>
Maior que 30 anos	<u>5</u>

7.8.3. Quanto ao tempo em que a entidade possui inscrição no CMAS - Conselho de Municipal de Assistência Social, a quantos anos:

<u>Tempo de Certificação</u>	<u>Pontuação</u>
Maior que 03 anos	<u>0</u>
Maior que 06 anos	<u>1</u>
Maior que 10 anos	<u>2</u>
Maior que 15 anos	<u>3</u>
Maior que 20 anos	<u>4</u>
Maior que 30 anos	<u>5</u>



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

7.8.4. Quanto à apresentação da equipe de recursos humanos:

Formação técnica	Pontuação
Somente os profissionais exigidos possuem formação em curso superior completo	0
5% da Equipe possui formação em curso superior completo	1
10% da Equipe possui formação em curso superior completo	2
15% da Equipe possui formação em curso superior completo	3
20% da Equipe possui formação em curso superior completo	4
30% da Equipe possui formação em curso superior completo	5

7.9. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a entidade que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as entidades que cumprirem as cláusulas e condições do presente edital.

7.10. Será desclassificada a entidade que:

- Não apresentar os documentos exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, conforme legislação específica;
- Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no plano de trabalho elaborado pela municipalidade;
- Não cumprir os requisitos para a participação do presente chamamento;
- Tiver plano de trabalho julgado irregular pela Comissão de Seleção.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1. O(s) proponente(s) que desejarem recorrer contra o resultado da Comissão de Seleção, deverão manifestar intenção de recurso na própria sessão, constando em ata a mesma, e apresentando recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.3. Os recursos serão apresentados junto ao Setor de Protocolo do Município, sito na Praça São Benedito, 417, Centro, CEP: 15.440-000, no município de Nova Granada, Estado de São Paulo.

8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.5. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de publicação a imprensa oficial do Estado (DOE), para que os demais interessados apresentem no prazo de 05 (cinco) dias úteis as contrarrazões que desejarem.

8.6. Após o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões a Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.

8.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

8.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas proponentes.

9.2. O parecer técnico, será remetido a Prefeita Municipal, o qual se manifestará quanto a sua aceitabilidade ou não.

9.3. Havendo a aceitabilidade, a Prefeita Municipal submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

9.4. A aprovação do Plano de Trabalho a Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Deverá a ganhadora desta licitação encaminhar mensalmente, a prestação de contas, até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior, da seguinte forma:

- a) Notas Fiscais e recibos de pagamentos realizados pela "entidade";
- b) Listagem dos usuários;
- c) Relatórios técnicos da execução das atividades;
- d) Relatórios contendo os indicadores quantitativos e qualitativos;

10.2. Além da prestação de contas mensal, deverá a licitante prestar contas nos termos da colaboração, objeto deste chamamento público e da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os serviços aqui descritos serão objetos de acompanhamento, controle e fiscalização de acordo com as Leis Federais nº.s. 13.019 e 13.204, não excluindo a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do plano de trabalho.

11.1.1. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser atendidas prontamente, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12. DAS INFRAÇÕES:

12.1. A inexecução total ou parcial do termo decorrente deste chamamento público, ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e em seus anexos, sujeitará a "entidade", garantida a prévia defesa, sem prejuízo civil ou criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entidades como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da parceria;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre valor total da parceria;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Nova Granada, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a entidade ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

13.1. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério do Órgão Gestor, conforme art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através publicação na imprensa Oficial do Estado (DOE).

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO:

15.1 A celebração do Termo de Fomento/Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, e emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção.

16. DA TUTELA

16.1. A Tutela e Gerenciamento do BPC - Benefícios de Prestação Continuada e Transferência de Renda das crianças e adolescentes residente da "Casa Lar Nova Granada", ficará sob responsabilidade da Gestora da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gerindo as contas/poupanças a quem de direito couber.

16.2. O uso do benefício será utilizado em favor exclusivo do bem estar da criança e adolescente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data de abertura das propostas.

17.2. A resposta às impugnações caberá a Prefeita do Município.

17.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. Às decisões de impugnações serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta a qualquer interessado.

17.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.5. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios inerentes à matéria.

17.6. A qualquer momento e tempo, o presente Edital poderá ser revogado no todo ou em parte pela Administração Pública, por vício insanável, sem que isso implique direito ou reclamação de qualquer natureza.

17.7. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste edital.

17.8. O dirigente da "entidade" é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

17.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

17.10. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos por meio de parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da "entidade" em relação aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

17.11 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pela proponente, de todos os termos deste edital, e se submetem às seguintes condições:

I - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; e que o mesmo está perfeitamente definido, além de exata compreensão da futura execução do objeto;

II - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for à vencedora, e adere plenamente aos termos do presente edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

III - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

17.13. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília - DF.

17.14. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Nova Granada, 03 de julho de 2018

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO I PLANO DE TRABALHO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA LAR” 2018

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar

Nível de Proteção: Especial de Alta Complexidade

Nome: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Endereço: Praça São Benedito, 417 – Bairro: São Benedito

Cidade: Nova Granada – SP

CEP: 15.440-000

Telefone: (17) 3262-5200

E-mail: creasng@novagranada.sp.gov.br

Do Representante Legal (Prefeito): Sra. Tânia Liana Toledo Yugar

Secretária Municipal: Noeli Santana Grossi Milhin

Departamento Técnico Responsável: Renata Brandt

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste plano de trabalho o acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem se temporariamente impossibilitados de cumprir sua formação de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento à família extensa ou substituta fundamentada na Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) estando em compatibilidade com o decreto nº6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB SUAS) aprovada pela resolução CNAS Nº130 de 15/07/2005, constituindo serviço de proteção social de alta complexidade de acordo com a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 Crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 anos e 11 meses (dezessete anos e onze meses) de ambos os sexos, que estejam sofrendo violação de direitos, violência doméstica, (abandono, abuso sexual, violência física, psicológica, negligência, maus tratos) que necessitem serem afastadas e protegidas de seus responsáveis, provisoriamente e excepcionalmente, seja por determinação judicial, através do Conselho Tutelar, ou pelos órgãos de proteção.

Observação: O serviço de acolhimento não acolhe sofrimento mental, droga dependência, ato infracional.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias. O direito da família a proteção do Estado é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, Constituição Brasileira de 1988 (art. 226), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A família é compreendida como um grupo de pessoas, com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

META PACTUADA

Meta pactuada

- Capacidade instalada 10.
- Uma unidade, Casa-Lar.
- Sede: espaço compartilhado com o CREAS, porém separados. (Equipe técnica, atividades, atendimentos)

Objetivo

Acolher crianças/adolescentes afastados provisoriamente do convívio familiar, por determinação judicial, Ministério Público ou Conselho Tutelar, como medida protetiva (ECA; art. 101,), garantindo a integridade física, psicológica, lazer, educação, etc., em atendimento personalizado, com vistas a reintegração familiar quando possível, família ampliada, ou adoção.

Objetivo Específico

Reintegração a família de origem, ampliada ou substituta

Atuar sistematicamente com o setor técnico da VIJ, visando estudos e avaliação das ações empreendidas pelo período de atendimento, com vistas à reintegração familiar, (adoção).

Estabelecer atendimento psicossocial sistemático à criança/adolescentes, e suas famílias, pela equipe técnica do serviço de acolhimento.

Estabelecer plano de visitas monitoradas das famílias, visitas domiciliares, estudo e busca da família ampliada.

Elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento) pactuado com os atores envolvidos.

Acompanhar (após desacolhimento) pelo período de até seis meses podendo ser prorrogado pelo período que se fizer necessário, e a posterior ser contra referenciado, ao CRAS, (Centro de referência da Assistência Social, Serviço de Proteção Social Básica)

Estabelecer atendimento individual e escuta qualificada às crianças/ adolescentes pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento (semanal).

Atender e capacitar as cuidadoras na atribuição de educadoras, orientar condutas, monitorar as tarefas de rotina com os acolhidos sua efetividade, eficiência segundo orientações observadas pela equipe técnica. Proporcionar cuidados com quem cuida, técnicas de relaxamento e dinâmicas de grupo.

Metodologia do Serviço de Acolhimento Municipal

A atuação com as famílias em situação de vulnerabilidade social requer reflexão, estudo e mudança de olhar. Há sempre um padrão particular de funcionamento de cada família, portanto não faz sentido dizer que a família é desestruturada ou desajustada. Ela tem um padrão de funcionamento por mais que ele nos pareça caótico.

As histórias familiares são semelhantes: migração, abandono, desemprego, violência doméstica, analfabetismo, desqualificação profissional, alcoolismo, drogas, crimes, prostituição.

A idealização da família é um ponto que nos afasta do entendimento e provoca uma desqualificação do trabalho e da própria família. Qualquer atendimento inadequado ou publicização indevida expõe as crianças e suas famílias.

O Serviço de Acolhimento Municipal, aciona constantemente a rede de proteção social. A metodologia está embasada no atendimento e no entendimento integral da criança, do adolescente e da família, analisando o intercâmbio dinâmico entre os membros da família com os sistemas extrafamiliares: escola, igrejas, lazer, comunidade, território, crenças, valores culturais, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, serviços de Saúde, assistência Social, e demais políticas públicas, Abrigo, Família de origem.

Entender esta rede de atores sociais envolvidos no atendimento das crianças/adolescentes e suas famílias requer um olhar instrumentalizado para tanto a equipe técnica deste Programa articula a interdisciplinaridade, intersectoriedade com vistas ao empoderamento da função protetiva das famílias



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

atendidas. O Plano Individual de Atendimento é elaborado após estudo social e pactuado com todos os atores envolvidos, estabelece ações, metas e avaliação periódica, tem por objetivo cumprir com o princípio da excepcionalidade e transitoriedade.

Operacionalização dos Serviços

- Comunicar e elaborar, ofícios, relatórios informativos técnicos;
- Solicitar e providenciar documentos (carteira de vacina, RG, CN, CPF), matrícula escolar, material escolar;
- Avaliação médica, odontológica, oftalmológica. (Prontuário);
- Verificar carteira de vacinação atualizada;
- Efetivar tratamentos integrais de saúde caso seja necessário;
- Encaminhar para cursos profissionalizantes, inserção no mercado de trabalho;
- Viabilizar atendimento e acompanhamento na rede de serviços públicos;
- Promover atividades de lazer em datas específicas (férias, feriados, aniversários);
- Preparar para o desligamento. (Objetos pessoais, roupas devidamente organizadas e acomodadas em valises, álbum de fotos, despedida da Casa Lar);
- Elaboração mensal do circunstanciado ao órgão gestor (ações atividades lista);
- Atualização diária dos prontuários
- Elaboração de relatório técnico, encaminhamentos para a rede de serviços;
- Avaliação e monitoramento mensal;

Estabelecer sistematicamente reunião técnica com o setor técnico da Vara da Infância e Juventude, e demais atores envolvidos que se fizer necessário.

Recursos Humanos (equipe técnica)

Tipo	Nome	Formação / Atribuição
X	_____	Serviço Social, coordenadora técnica.
XX	_____	Psicologia, Psicóloga
XX	_____	Serviço Social, Assistente Social.

Tipo:

X - Contratada

XX – Servidora Pública.

Demais Membros da Equipe

Educadoras;

- ✓ _____;
- ✓ _____;
- ✓ _____;
- ✓ _____;
- ✓ _____;
- ✓ _____;

Serviços Gerais:

- ✓ _____;



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Avaliação

A família é um sistema sócio cultural e em constante interação com os outros sistemas existentes. O profissional entende o foco de sua atenção além do sistema incluindo todos os recursos disponíveis extras familiares, comunidade, território, rede sócio assistencial, e demais Políticas Públicas.

A avaliação do Serviço de Acolhimento Municipal se utilizará de métodos e técnicas próprios da pesquisa social no levantamento das questões referentes ao que se pretende responder. O instrumental de controle e avaliação do Serviço de Acolhimento deve mostrar a sua efetividade e eficácia considerando a porcentagem de crianças e adolescentes que retornaram para suas famílias, como estão e se existe o risco de reincidência.

O Processo de gestão participativo implica na divulgação permanente de informações sobre as atividades, ações e providencias necessárias ao cumprimento da legislação, sistema adotado pelo órgão gestor da Assistência Social. Tal processo contribui para a maior adequação das alternativas de ação dos problemas sociais, maior eficiência na condução na intervenção, graças a maior consciência e comprometimento dos atores envolvidos e, ainda pela cooperação entre eles na consecução dos objetivos, como também contribui para a maior probabilidade de que a intervenção possa ser sustentada pelos beneficiários no futuro, favorecendo o Empoderamento, a auto estima no decorrer do processo. O respeito à herança e a identidade cultural, como a tradições religiosas, é um princípio fundamental para o estabelecimento de uma relação dialogal nos processos participativos de intervenção junto aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social. Isso significa escutar o outro como legítimo, ou seja, dar voz do outro, para que possa explicar o que é dito como bem para ele.

“ Existir humanamente é nomear o mundo, é modifica-lo. Uma vez nomeado, o mundo reaparece para aquele que o nomeia como um problema, requerendo do nomeador nova nomeação. Homens não se constroem em silêncio, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão”

Paulo Freire.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO II- PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE VALORES

Despesas	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Provisionamento	Total
Pessoal	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33	R\$ 12.131,33		R\$ 145.575,96
Reajuste Salarial 5,0%														
13º Salário						R\$ 6.065,66	R\$ 6.065,66							R\$ 12.131,33
1/13 Férias														
Rescisões													R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00
Encargos Sociais	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41	R\$ 5.821,41		R\$ 69.856,92
Serviços de Terceiros/Benefícios	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00		R\$ 54.000,00
Serviços de Terceiros	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00		R\$ 46.800,00
Material de Consumo	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00		R\$ 75.600,00
Total														



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº. 002/2018, por seu representante credenciado, DECLARA na forma e sob as penas da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais legislação pertinente, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Nome da Organização () CNPJ() Endereço Completo () Telefone (), declaramos para fins de recebimento de transferência de recurso Financeiro Federal, Estadual e Municipal, que a “organização”, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações do art. 39, e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/14, estando apta a formalizar parceria com o Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

“entidade/organização”

Nome CPF:



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Nome da Organização () CNPJ() Endereço Completo () Telefone (), atendendo as formalidades constantes do edital completo do Chamamento Público nº 002/2018, do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito que:

1. A Organização acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.
2. Se sujeita plenamente a condição do edital e as premissas preconizadas pela Comissão de Seleção, e nem superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. A Inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.
4. Concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
5. Se compromete a manter durante a execução do termo de colaboração de todas as obrigações assumidas nas fases deste chamamento, conforme previstos na Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

“entidade/organização”

Nome CPF:



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2018 - PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, ESTADO DE SÃO PAULO E AREFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018.

Aos dias do mês de do ano de, de um lado O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste cidade e Comarca, sito à Praça São Benedito, 417, Centro, CEP: 1440-000, CNPJ sob nº. 45.147.733/0001-91, neste ato representado pela Prefeita do Município Sra. Tânia Liana Toledo Yugar, portadora do RG sob nº. xxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº. xxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, doravante designado de MUNICÍPIO, e outro lado “.....” – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº....., sito à Rua nº....., bairro.....CEP: na cidade de, Estado de, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº. /2018, doravante denominada simplesmente de “Organização”, neste ato representado por seu presidente Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº.....inscrito (a) no CPF nº....., residente e domiciliado à Rua nº....., bairro.....CEP: na cidade de, Estado de, (resolvem firmar a presente parceria através deste **“TERMO DE COLABORAÇÃO”**, originado do processo administrativo nº 050/2018, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente parceria através do termo de colaboração é serviço de acolhimento institucional: Casa Lar - Nível de Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme plano de trabalho da organização social vencedora que faz parte integrante do processo de chamamento público nº. 002/2018.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor da presente parceria através deste termo é de R\$(.....), pagos conforme plano de trabalho apresentado, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Nº de dotação	Fonte	Recurso Orçamentário
02.05.00- 08.244.0005.2007-3.3.90.39.00	01	Tesouro
02.05.00- 08.244.0005.2007-3.3.90.39.00	02	Estadual
02.05.00- 08.244.0005.2007-3.3.90.39.00	05	Federal

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme plano de trabalho, até o 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, diretamente em conta bancária fornecida pela organização social.

3.2. Para se habilitar ao pagamento deverá ser apresentando nota fiscal, com número da parceria, número da parcela, juntamente com o comprovante de todas as obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3. Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específico;

3.4. As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatada desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no temo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, conselhos envolvidos (controle externo) e controle interno.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiaria final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes deste edital e do plano de trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1. – Quanto aos prazos:

a) deverá prestar contas, da boa aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano subsequente ao recebimento do recurso;

a1) além da prestação de contas anualmente contida no item “a” acima, a organização remeterá mensalmente sua prestação de contas, de acordo com o determina o edital de chamamento.

b) O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4.1.2. Quanto à forma/conteúdo:

a) Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

c) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

d) Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho na parceria, bem como cumprimento a legislação pertinente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

4.2. As prestações de contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, conforme a lei do “marco regulatório” e atualizações.

4.3. Deverá a organização social, manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O prazo de execução desta parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A fiscalização da execução da parceria através do termo de colaboração ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, conforme nomeado por decreto, que deverá ter amplo acesso aos serviços e documentos referentes à prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo município através da Comissão, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização social, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria através do termo de colaboração, nem confere ao município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades na execução do plano de trabalho.

6.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da Organização da Sociedade Civil

- a) Cumprir todo o disposto no plano de trabalho.
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria através do termo de parceria venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus colaboradores ao município de Nova Granada, a terceiros, bem como ao patrimônio público.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

-
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da ata, bem como o município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- d) Manter durante a vigência da parceria através deste termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:
- e1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - e2) nome da organização da sociedade civil, com seu respectivo numero de CNPJ;
 - e3) descrição do objeto da parceria;
 - e4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e5) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, prazo para análise e o resultado conclusivo.
- f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- g) Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Tribunal de Contas, Conselhos, correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à presente parceria, através deste termo, bem como ao local da execução do respectivo objeto.
- h) Se responsabilizar de forma integral e exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- i) Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto revisto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- j) Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- k) Não pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

7.2. Do Município/Gestor:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria através deste termo de colaboração;
- b) Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- c) Realizar o pagamento conforme plano de trabalho;
- d) Manter, em seu site oficial, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) após o respectivo encerramento, contendo:
 - d1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
 - d2) nome da organização da sociedade civil e seu número de CNPJ;
 - d3) descrição do objeto da parceria;
 - d4) valor total da parceria;
 - d5) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, prazo para análise e o resultado conclusivo.
- f) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei 13.019/2014 e na legislação aplicável.
- g) Analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 - i) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
 - j) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA.

8.1. A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

-
-
- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL.

9.1. A Organização Social Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos e após decorrido o prazo da sanção aplicado no subitem “b”.

9.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao município.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à organização social da sociedade civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

-
-
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
- 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
 - 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 5) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

11.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

- 13.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ele deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 13.2. Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria através deste termo de colaboração, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam.
- 13.3. A administração pública terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a se evitar a descontinuidade.
- 13.4. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 13.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
- 14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Nova Granada -SP, **xxxxx** de **xxxxx** de 2018.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Nova Granada.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar – Nível de Proteção Especial de Alta Complexidade.

ADVOGADO(S): Vinicius de Paula S. O. Matos

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Granada -SP,de de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Granada

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Contratante



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Organização Social

Presidente

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Nova Granada

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional: Casa Lar –Nível de Proteção Especial de Alta Complexidade.

Nome	Tânia Liana Toledo Yugar
Cargo	Prefeita do Município
RG nº	9.924.491
Endereço	Praça São Benedito, 417
Telefone	(17) 3262-5200
e-mail	gabinete@novagranada.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Vinicius de Paula S. O. Matos
Cargo	Procurador Jurídico do Município
RG nº	xxxxx
Endereço	Praça São Benedito, 417
Telefone	(17) 3262-5200
e-mail	Juridico3@novagranada.sp.gov.br

Nova Granada, dede 2018.

Dr. Vinicius de Paula S. O. Matos
Procurador do Município